



A CELIC,

Em atenção a solicitação da análise dos recursos e contrarrazões apresentadas pelos licitantes do Edital CR/060/2019, considerando as exigências elencadas no referido edital, por este Departamento, informamos:

1. Recurso impetrado pela empresa Vanessa Vaz Paiva Netto & Cia Ltda:

A empresa alega em seu recurso atendimento na íntegra do Edital, e solicita revisão da pontuação a ela impetrada, bem como considerar como atendido o cronograma de melhorias.

No que tange ao Cronograma, a empresa alega que é de conhecimento do DAER que a estação rodoviária encontra-se reformada, inexistindo a necessidade de construção de novo prédio ou reformas. Anexa foto da situação atual do imóvel:

“ Ocorre que se deixou de considerar que o prédio da rodoviária de Bagé/RS está pronto e finalizado, recém reformado, possuindo uma das melhores infraestruturas do Estado do Rio Grande do Sul. Aliás, até o momento, é a rodoviária administrada pela pessoa jurídica “Estação Rodoviária Paiva Netto & CIA LTDA ME” (CNPJ 12.270.562/0001-34), vinculada à família Paiva Netto, da qual a Recorrente integra.

Inexiste, portanto, necessidade para construção de prédios novos ou de reforma de prédios existentes, já que é de ciência do DAER a desnecessidade de tais reformas.

A título ilustrativo, veja-se fotografias atuais da Rodoviária, as quais demonstram a EXCELENTE ESTRUTURA da rodoviária de Bagé, que, conforme se verifica, não demanda a realização de reformas”

Entretanto, a licitante apresentou projeto de engenharia datado de 2012, o qual prevê reformas e adaptações para operação, conforme consta no envelope 02, inclusive com a adaptação da área da sala de embarque. Uma vez que o edital prevê pontuação sobre o projeto apresentado, o qual não corresponde às fotos apresentadas em fase de recurso, entendemos por **indeferir o recurso apresentado, mantendo a necessidade de apresentação de cronograma para as adaptações sugeridas.**

A atual concessionária, citada no texto do recurso, não é licitante, e portanto a relação desta com a licitante não é fator a ser considerado na avaliação.





No que tange a pontuação, considerando o projeto apresentado pela licitante, bem como as condições de operação, tem-se:

a) Item 2 - Instalação em prédio particular - descrição do imóvel:

Sem razão a recorrente, a pontuação máxima de 40 pontos é obtida quando, além das condições relativas ao imóvel, a empresa licitante propõe a instalação de postos de vendas, conforme descrição do edital (item 5.2.1)

Prédio contendo boxes cobertos, plataforma de embarque/desembarque, pátio de manobras, conforme Anexo IV, área da rodoviária, atendendo ao mínimo previsto no Ato n.º 2.403/2018 para uma estação rodoviária de 1ª categoria, bar, restaurante, ou praça de alimentação com o mínimo de 100 m² e outros estabelecimentos comerciais (no mínimo quatro estabelecimentos comerciais, além dos estabelecimentos ligados à alimentação), assentos confortáveis na sala de espera e posto de venda de passagens:40 pontos

Em nenhum momento a empresa oferta a disponibilização de posto de vendas para compor a operação da estação rodoviária, **o que acarretou o enquadramento na pontuação de 20 pontos:**

Prédio contendo boxes cobertos, plataforma de embarque/desembarque, pátio de manobras, conforme Anexo IV, área da rodoviária dentro do mínimo previsto no Ato n.º 2.403/2018, para uma estação rodoviária de 1ª categoria, bar, restaurante, ou praça de alimentação com o mínimo de 100 m², outros estabelecimentos comerciais e assentos confortáveis na sala de espera.....20 pontos

Desta forma, neste item **PONTUAÇÃO CORRETA - 20 pontos**

b) Item 3 - Areas internas da estação rodoviária - Sanitários - piso:

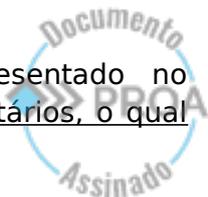
Conforme Edital:

granito regular
polido2 pontos

porcelanato
1 ponto

cerâmica comum
0 ponto

Conforme proposta da licitante, em projeto apresentado no envelope 02, é indicado o uso de basalto no piso dos sanitários, o qual





não possui previsão no edital. Nenhuma pontuação foi considerada, pela ausência de previsão editalícia.

Desta forma, neste item **PONTUAÇÃO CORRETA - 0 pontos**

c) Item 4 - Areas internas da estação rodoviária - áreas de circulação - piso:

granito regular	2 pontos
basalto regular	1 ponto
outro pavimento	0 ponto

Conforme proposta da licitante, em projeto apresentado no envelope 02, é indicado o uso de basalto no piso das áreas de circulação. Não foi devidamente pontuada a proposta, sendo necessário o ajuste da pontuação conforme proposta do edital.

Desta forma, é necessário o ajuste neste item **PONTUAÇÃO CORRETA - 1 pontos**

Assim, considerando a pontuação anteriormente concedida a empresa licitante:

- condições de acesso: 10 pontos
- largura da rua de acesso: 05 pontos
- declividade da rua de acesso: 10 pontos
- Descrição do imóvel: 20 pontos
- Condição das áreas internas:10 pontos
- Sanitários – revestimento paredes: 5 pontos
- Sanitarios – piso: 0 pontos
- Áreas internas circulação – piso..... 1 ponto
- Separação de lixo: 6 pontos

TOTAL:67 pontos

Fica, portanto, corrigida a pontuação da licitante VANESSA VAZ PAIVA NETTO & CIA LTDA, para 67 PONTOS, conforme revisão acima.





Pelas razões anteriormente expostas, fica MANTIDA o NÃO ATENDIMENTO A EXIGÊNCIA DE CRONOGRAMA FÍSICO, descumprindo as cláusulas 3.8 e 3.9 do edital.

2. Recurso impetrado pela empresa Meridionais Terminais Rodoviários LTDA: Não há solicitações em relação a análise técnica, sendo que a empresa questiona a habilitação de licitante concorrente. **Não há análise a ser realizada pelo DAER.**

DTR/DAER, 03/05/2024

Luciana do Val de Azevedo

Matr. 4327306





18043500468062

Nome do documento: Bage - 18-0435-0046806-2 - analise contrarazoes .docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luciana do Val de Azevedo

DAER / DTR / 4327306

03/05/2024 10:47:31

